



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 818, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**



Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da MetrÓpole, e a Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescente-se o inciso VIII ao Art. 22 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 818, de 11 de janeiro de 2018:

“Art.22.....

VIII – Promover e estimular a participação popular através dos instrumentos previstos no Art. 15 desta Lei. ”

## **J U S T I F I C A Ç Ã O**

Um dos maiores benefícios produzidos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, aprovada na forma da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, é o reconhecimento da importância da gestão democrática na construção contínua e no aprimoramento da mobilidade urbana.

Nessa lógica, a presente emenda visa a fortalecer os dispositivos de participação popular previstos na Lei, ao estabelecer a obrigatoriedade da utilização desses instrumentos pelos órgãos gestores dos entes federados, tornando essa uma de suas atribuições.

Sala da Comissão, em                      de fevereiro de 2018.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

**DEMOCRATAS/TO**



CD/18026.70256-49